



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 71/2025

Sala de Comissões, 19 de setembro de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 71/2025**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER Nº 56/2025**

**Ementa:** "Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de transferência especial do estado de Rondônia, Processo nº 0005.003259/2025-29, proveniente de recurso estadual de emenda parlamentar individual em favor da Secretaria Municipal de Gabinete, destinado a aquisição de veículo administrativo."

**I - RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 71/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Gabinete, destinado à aquisição de veículo administrativo.

A medida é viabilizada por meio de transferência especial do Estado de Rondônia, registrada no processo nº **0005.003259/2025-29**, originada de emenda parlamentar individual da **Deputada Estadual Rosangela Donadon**.

**II - ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

➤ **Compatibilidade com a LOA**

O crédito especial tem por finalidade incluir despesa não prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), referente à aquisição de veículo administrativo. A inclusão é necessária para possibilitar a execução da receita já transferida ao Município, garantindo conformidade orçamentária.

➤ **Fonte de Recursos - Excesso de Arrecadação**

A operação fundamenta-se no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando como fonte de cobertura o excesso de arrecadação proveniente da transferência estadual. Trata-se de recurso carimbado, cuja destinação já foi definida pela legislação estadual que regulamenta as emendas parlamentares individuais.

➤ **Impacto Fiscal e LRF**

A medida não cria despesa de caráter continuado nem compromete limites de pessoal, endividamento ou resultado fiscal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Por se tratar de receita vinculada, não há risco de impacto negativo nas contas públicas ou de desequilíbrio fiscal.

➤ **Vinculação da Receita e da Despesa**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 71/2025

A transferência especial deve atender à destinação expressamente definida: aquisição de bem de capital (veículo administrativo).

Isso assegura a correta aplicação do recurso e impede o desvio para finalidades diversas.

➤ **Compatibilidade com a LDO e PPA**

O crédito especial está alinhado às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA), que preveem investimentos em bens permanentes e melhorias na estrutura administrativa do Município.

➤ **Regularidade da Documentação Contábil**

O processo legislativo veio instruído com:

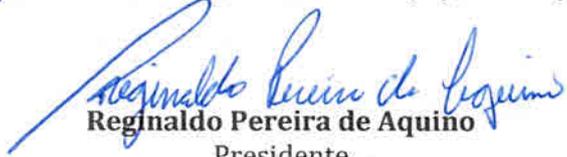
- Mensagem do Executivo Municipal;
- Demonstrativo contábil comprovando o excesso de arrecadação;
- Documento da transferência estadual e plano de aplicação;
- Parecer técnico da Contabilidade favorável à abertura do crédito.

Esses elementos asseguram a legalidade e a regularidade da proposta.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 71/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Reginaldo Pereira de Aquino  
Presidente

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Uemerson Rômulo Lopes da Silva  
Secretário

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Itamar Antonio Constancio  
Membro